

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO****JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE MONGAGUÁ**Processo nº: **0002110-63.2008.8.26.0366**Ordem: **341/2008**Exequente: **MARIA JOSE BOTAZZO**Executado: **JOÃO RODRIGUES**

O MM. DR. **FERNANDO CÉSAR DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Mongaguá/SP, FAZ SABER que com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, através do Sistema **BIGLEILÃO** "[www.bigleilao.com.br](http://www.bigleilao.com.br)" portal de leilões on-line, levará a público leilão em **1º Praça com abertura em 04 de AGOSTO de 2015 às 14:00 horas e encerramento no dia 07 de AGOSTO de 2015 as 14:00 horas**, ocasião em que o bem não poderá ser vendido por lance inferior ao da avaliação devidamente atualizada até a data da praça, caso em que não havendo licitantes o leilão seguir-se-á sem interrupção até o **encerramento da 2ª Praça que ocorrerá no dia 28 de AGOSTO de 2015 as 14:00 horas**, ocasião em que o bem será vendido a quem maior lance der, devendo observar que não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor de avaliação, para arrematação do bem imóvel penhorado em sua integralidade, nos termos do parágrafo único do Artigo 702 do Código de Processo Civil, conforme laudos encartados ao feito: **Imóvel Matrícula nº 20.422 (18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital – São Paulo) a seguir descrito: "um terreno à Rua Nove, no Jardim Marilu, no Distrito do Jaraguá, localizado na Rua Nove, do lado direito de quem vai da Estrada de Taipas em direção à Rua Dez, distante 223,80 m da esquina formada pelas ruas Dois e Nove, medindo 5,00m de frente para a citada Rua Nove, por 21,90m da frente aos fundos, do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, do outro lado visto da mesma posição mede 22,40m e nos fundos tem a mesma medida da frente, encerrando a área de 110,75m², confrontando de ambos os lados e fundos com a propriedade de Atilio Pierozzi e s/m (contribuinte 190 018 0042-3). Obs.: Conforme consta no laudo de avaliação, o atual endereço do imóvel é Rua Agripiano Barros, nº 296, Jd. Marilú, Distrito do Jaraguá, São Paulo/SP. O imóvel possui área construída de 60m², sendo 2 (dois) dormitórios, sala, cozinha, banheiro e quintal. Avaliação: R\$ 120.000,00 m(cento e vinte mil reais) em 20/10/2014. Obs.2: Consta na matrícula: Doação em R-03; Reserva de usufruto em R-04; Convenção de pacto antenupcial em Av-05 e Penhora em Av-06. APESAR DA PENHORA RECAIR SOBRE A PARTE DE 1/6 DO IMÓVEL, FOI DETERMINADO PELO MM. JUIZ A ALIENAÇÃO DO BEM EM SUA INTEGRALIDADE, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 702 DO CPC. Dos autos, não constam causas ou recursos pendentes de julgamento.**

**CONDIÇÕES DE VENDA:** a) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas; b) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009; c) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de

fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); **d)** a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009) e não caberá devolução em caso de desistência por iniciativa do próprio arrematante, motivada ou não por eventual interposição de embargos à arrematação (artº 746 § 1º, CPC), e em caso de devolução, serão deduzidas as despesas incorridas. **e)** o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); **f)** o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); **g)** Os bens serão alienados no estado em que se encontram, cabendo aos interessados a verificação do estado em que se encontram (artº 9 do Provimento CSM nº 625/2009); **h)** não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial vinculada ao processo no prazo de 24 horas do encerramento do leilão, bem como a comissão do Leiloeiro deverá ser paga diretamente ao mesmo através de depósito na conta especificada pelo mesmo. **Os valores das avaliações deverão ser atualizados na data do leilão.** Após o encerramento do leilão o arrematante receberá instruções para os depósitos. Decorrido o prazo, na ausência do depósito pelo arrematante, será encaminhada esta informação ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Se o executado desejar quitar a dívida, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta pública, guia comprobatória do recolhimento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remissão da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso deverá o (a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao gestor do sistema de alienação judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem. O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e consequente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem ou do maior lance ofertado a cargo da executada. O prazo de 5 dias para eventuais embargos à arrematação, fluirá da data da realização da praça/leilão (artº 746 caput do CPC). **A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações das partes, dos condôminos, dos usufrutuários e de seus respectivos patronos.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. MONGAGUÁ, 11 de junho de 2015.

**Dr. FERNANDO CÉSAR DO NASCIMENTO**  
Juiz de Direito